

ALTERAÇÃO/INCLUSÃO/RETIFICAÇÃO DE DADOS DAS PARTES

Pelo princípio da especialidade subjetiva todas as partes devem estar perfeitamente qualificadas na matrícula, qual seja: pessoa física – nome completo, nacionalidade, profissão, número da carteira de identidade com o órgão expedidor, número do CPF, endereço completo, estado civil, regime de bens, data de casamento e pacto antenupcial se for o caso; pessoa jurídica – o nome empresarial, a sede social e o número de inscrição no CNPJ. Caso esteja faltando algum dado na matrícula, conste incorreto ou houver alguma alteração, deverá ser alterado, incluído ou retificado na matrícula do imóvel

A solicitação de alteração deverá ser instruída com os seguintes documentos, a saber:

- ◆ **Requerimento do interessado**, com firma reconhecida, contendo sua completa qualificação (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, filiação, número do RG, CPF e domicílio), indicando expressamente a **solicitação de averbação alteração/inclusão/retificação**, indicação do imóvel e número de matrícula. (Modelo de requerimento disponível no site do cartório) <https://www.cri2luziania.com.br/modelos-de-requerimentos>

- **Se o interessado estiver representado por procurador**, anexar: Cadeia de procurações/substabelecimentos, na forma original ou em cópia autenticada por Tabelião, ou, se constante de processo digital, com código de validação eletrônica;

- **Se o interessado estiver representado por administrador**, anexar: Contrato social consolidado e alterações contratuais posteriores, ou o estatuto social e ata de assembleia de eleição da diretoria, na via original, cópia autenticada ou com código de validação eletrônico, acompanhado da certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial nos últimos 30 dias ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Obs: Documento digital, com assinatura qualificada gov.br ou ICP-Brasil, apresentados em formato eletrônico devem ser estruturados eletronicamente em PDF/A e assinados digitalmente com certificado digital ICP-Brasil por todas as partes, conforme art. 209, §1º, I e II, do [Provimento n. 149/2023 do CNJ](#). Os títulos digitais devem ser protocolos via [SAEC – ONR](#).

- ◆ **Original ou cópia autenticada dos documentos comprobatório referente aos dados que serão averbados na matrícula do imóvel**, quais sejam: **Pessoa Física** – Nome e nacionalidade: certidão de nascimento (expedição dentro dos últimos 90 dias); Carteira de identidade: RG, CNH, carteira profissional, passaporte, etc.; CPF: comprovante de inscrição no CPF; Profissão e endereço: declaração com firma reconhecida; Estado civil, regime de bens e data do casamento: certidão de nascimento/casamento (expedição dentro dos últimos 90 dias).; Pacto antenupcial – certidão de registro emitida

pelo Registro de Imóveis em que foi registrado o pacto acompanhado da cópia autenticada da Escritura Pública de Pacto Antenupcial e certidão de casamento. **Pessoa Jurídica** – Nome empresarial e sede social – contrato social, alteração contratual ou estatuto social e certidão simplificada; CNPJ: comprovante de inscrição no CNPJ.

Ao receber o título para registro, o Registrador realizará a análise conforme os princípios e normas legais pertinentes ao ato, com especial atenção ao princípio da legalidade. Portanto, poderão ser solicitados documentos adicionais para a conclusão do procedimento.

A legislação está sujeita a constantes modificações, por isso, antes de realizar qualquer procedimento, consulte a lei atualizada.

PREVISÃO LEGAL: Artigos 167, 176, 217, 225, 246 e ss. da Lei n. 6.015/1973.

CUSTAS: Leis Estaduais de nºs. 14.376/2002, 19.191/2015, 20.955/2020, Lei Municipal n. 4.012/17 e Provimento 94/2022 do TJ/GO.

